



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DL 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026
DISPENSA ELETRÔNICA

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA, Estado da Bahia, por intermédio da **Agente de Contratação/Pregoeira**, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021**, no **Decreto Municipal nº 098/2023**, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município, e demais legislações aplicáveis, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.

A **condução do presente procedimento** será realizada pela **Agente de Contratação/Pregoeira, Sra. AMANDA BORGES DE SOUZA**, designada pelo **Decreto nº 040, de 02 de fevereiro de 2026**, cuja atuação foi ratificada pelo **Decreto Municipal nº 306, de 03 de agosto de 2026**, auxiliada pela **Equipe de Apoio** composta pelos servidores **ROMEUL OLIVEIRA DE JESUS** e **JOSÉ EDRISON GASPAR DE ANDRADE**, podendo contar, quando necessário, com o **membro suplente JEFFERSON SANTOS ANDRADE**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 098/2023**.

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO, ABRANGENDO O COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA/BA.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2- DADOS DA SESSÃO PÚBLICA:

Data da sessão: 13 de agosto de 2026
Horário de abertura da sessão: 09h00min (horário de Brasília)
Link: www.licitanet.com.br
Critério de Julgamento: Menor preço por lote
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

2.1. A partir da abertura da sessão, será iniciada a fase de lances eletrônicos, exclusivamente pelo sistema LICITANET, conforme regras e parâmetros definidos na plataforma.

3- PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

3.1. A participação ocorrerá exclusivamente por meio do **Sistema de Dispensa Eletrônica da LICITANET**.

3.2. O fornecedor é responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

3.3. Não poderão participar fornecedores que se enquadrem nas vedações do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive aqueles sancionados ou com impedimentos de contratar com o Poder Público.

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. Sociedades cooperativas.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4- INGRESSO NO SISTEMA E CADASTRO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O fornecedor interessado deverá cadastrar sua **proposta inicial**, exclusivamente no sistema eletrônico, até o horário de abertura da sessão.

4.2. A proposta deverá conter:

- Descrição clara do objeto ofertado;
- Preço unitário;
- Inclusão de todos os custos, tributos e encargos incidentes.

4.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições deste Edital.

4.4. Fica estabelecido prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da publicação do aviso no diário oficial do Município no endereço eletrônico <https://diario.fatima.ba.gov.br/homepage> no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/app/editais>.

4.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos serviços, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.7.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.7.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

4.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.11.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.11.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.11.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.11.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

4.12.1.1. Entende-se por empresas sediadas localmente aquelas que estejam localizadas em Fátima/BA, e empresas regionais aquelas situadas na microrregião do Semi Árido Nordeste.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assume valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

5- FASE DE LANCES ELETRÔNICOS (COM INTERVALO FIXO)

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo **02 (duas) horas**, contados da convocação a ser exposta.

6.4.1. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, no prazo de **2 (duas) horas**.

6.4.2. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.4.3. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora, se for o caso.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7- HABILITAÇÃO:

7.1. A documentação de habilitação será solicitada **após a fase de lances**, exclusivamente por meio do sistema.

7.2. Os documentos exigidos constam do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.2.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em **ORIGINAL** por **CÓPIA AUTENTICADA DIGITALMENTE**.

7.2.2. Todos os documentos assinados eletronicamente por certificados digitais passarão por uma verificação e a validação das assinaturas digitais a partir da cadeia de confiança da ICP-Brasil e do Validador de Documentos Digitais, pois um documento eletrônico com assinatura digital tem presunção de legalidade e garantias de autoria, integridade, autenticidade, qualificação, confidencialidade, temporalidade e não repúdio, de acordo com a regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na **Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Setembro de 2001**, que instituiu a ICP-Brasil. Não sendo possível a sua verificação poderá ser a empresa desclassificada e penalizada por apresentar documentos sem legalidade e garantia de autoria, integridade, autenticidade, qualificação, confidencialidade e temporalidade.

7.2.3. Porém, se a autenticação foi feita por outro sistema, será necessário fazer o upload do arquivo que recebeu a assinatura, que deverá ser entregue em mídia na sessão para análise e devolvida. Logo, este método verifica qualquer assinatura digital que esteja de acordo com as normas da ICP-Brasil. Desta forma é possível, também, verificar um lote de assinaturas de uma vez e extrair um relatório, se desejar.

7.2.4. A verificação de uma assinatura digital é realizada por algum software capaz de realizar esta operação. Comumente, os softwares de assinatura digital já contemplam a funcionalidade de verificação de assinatura. A integridade é determinada pela comparação do resumo criptográfico (hash) do documento original com o resumo criptográfico cifrado pelo



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

signatário. A obtenção do resumo criptográfico é possível através da decifragem da assinatura, utilizando a chave pública do certificado do assinante.

7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

c) Relação de apenados TCM/BA, através do link (<https://www.tcm.ba.gov.br/portal-do-gestor/impedidos-de-contratar/>).

7.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.3.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.3.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do sistema eletrônico da realização do certame no site do www.licitanet.com.br, nos documentos por ele abrangidos.

7.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes no sistema da LICITANET para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo **02 (duas) horas**, contados da convocação a ser exposta.

7.5.1. Enviar também a proposta final em arquivo editável (**necessariamente nas extensões DOC, DOCX, XLS OU XLSX**), sob pena de desclassificação.



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

7.5.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.14. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de serviços para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal. ([art. 20 da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

8- DA CONEXÃO NO SISTEMA:

8.1. Os licitantes deverão permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:

- a) Responder em campo próprio eventual negociação solicitada;
- b) Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado;
- c) Encaminhar os documentos de habilitação no campo do sistema utilizado para julgamento das propostas;

d) Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados;

8.1.1. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

8.1.2. A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

8.1.3. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Agente de Contratação incorrerá na inabilitação do licitante.

9- CONTRATAÇÃO:

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (dias) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

9.4. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, conforme o que preceitua o Art. 106 da lei 14.133/2021, considerada da data de assinatura do respectivo Contrato, e por se tratar de serviços de uso continuado o contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 107 da lei 14.133/2021.

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 13 de outubro de 2013](#).
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

10.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.11. As peculiaridades do caso concreto;

10.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 13 de outubro de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

11.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. **ANEXO I** – Estudo Técnico Preliminar;

11.12.2. **ANEXO II** – Termo de Referência;

11.12.3. **ANEXO III** – Modelo Padronizado de Proposta

11.12.4. **ANEXO IV** – Minuta de Termo de Contrato



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

11.12.5. **ANEXO V** – Minuta da Ata de Registro de Preço

Fátima/Ba 06 de agosto de 2026

Fábio José Reis de Araujo
Prefeito

EDITAL



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DL 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026
ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DISPENSABILIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

Para os fins dos presentes autos, **com fundamento no art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como no **art. 25, inciso I, do Decreto Municipal nº 098/2023**, entende-se que a natureza do objeto, sua baixa complexidade e a forma de contratação autorizam a **dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP**, por se tratar de hipótese de contratação direta prevista no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Ademais, verifica-se que a contratação pretendida não demanda estudos técnicos aprofundados ou mapeamento específico de mercado, havendo **pleno conhecimento da solução** pela Administração, circunstâncias que reforçam a desnecessidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o **parágrafo único do art. 25 do Decreto Municipal nº 098/2023**.

Consigne-se, por oportuno, que **as informações necessárias e suficientes à regular instrução processual**, aptas a demonstrar a necessidade da contratação, a definição do objeto, a estimativa de preços, a justificativa da escolha da solução e a vantajosidade da contratação, encontram-se devidamente registradas nos demais documentos que compõem os autos, especialmente no **Documento de Formalização da Demanda – DFD** e no **Termo de Referência**, assegurando-se a observância dos princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 098/2023.

Fátima-Ba 06 de agosto de 2026

Fábio José Reis de Araujo
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DL 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO, ABRANGENDO O COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA/BA, VISANDO À MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, SALUBRIDADE E SEGURANÇA DOS AMBIENTES PÚBLICOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS – Especificações do Serviço - do tipo controle de pragas (dedetização, descupinização e desratização), em área interna e externa.	M²	71.000	R\$ 0,88	R\$ 62.480,00
VALOR TOTAL			R\$ 62.480,00		

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

1.4 Por se tratar de um serviço comum, na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, e por se tratar de contratação direta previstas nos art. 74 e 75, incisos I e II da Lei 14.133/21 o estudo técnico preliminar é dispensado, conforme artigo 25, incisos I e IV do Decreto municipal n. 098 de 2023.

1.5 A contratação, via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a aquisição do bem, que visa à consecução do interesse público.

1.6 A presente contratação está inclusa no Plano de Contratações Anual 2026.

1.7 Por se tratar de um serviço comum, na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos,



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

conforme art. 25 do decreto municipal 098/2023, o qual regulamenta a lei 14.133/21 no âmbito municipal.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Secretaria de Saúde

2.2 A contratação de empresa na prestação de serviços de controle sanitário integrado, abrangendo o combate a vetores e pragas urbanas, bem como a execução de serviços de desinsetização e desratização, faz-se necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nos prédios, unidades e ambientes sob sua responsabilidade;

2.3 As unidades de saúde apresentam grande circulação diária de usuários, profissionais e visitantes, o que exige a adoção contínua de medidas preventivas e corretivas para o controle de insetos, roedores e outros vetores, capazes de transmitir doenças e comprometer a saúde pública. A presença desses agentes representa riscos sanitários relevantes, podendo ocasionar contaminações, prejuízos ao atendimento à população e danos às instalações e equipamentos;

2.4 Nesse contexto, os serviços de controle sanitário integrado são essenciais para a prevenção e eliminação de pragas urbanas, devendo ser executados por empresa devidamente capacitada, com utilização de produtos registrados nos órgãos competentes e em conformidade com as normas da vigilância sanitária e legislação ambiental vigente;

2.5 Ressalta-se que a Administração Pública não dispõe de equipe técnica especializada, nem de equipamentos e insumos adequados para a realização desses serviços de forma eficaz e segura, tornando indispensável a contratação de empresa especializada;

2.7 Essa contratação como medida necessária para assegurar a proteção da saúde da população, a segurança dos servidores e usuários, bem como a manutenção de ambientes adequados para a prestação dos serviços de saúde pública.

2.8 Secretaria de Educação

2.9 A contratação de empresa na prestação de serviços de controle sanitário integrado, compreendendo ações de combate a vetores e pragas urbanas, bem como desinsetização e desratização, faz-se necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e salubridade nas unidades da rede municipal de ensino;

2.10 As escolas, creches e demais prédios vinculados à Secretaria de Educação apresentam fluxo intenso e diário de alunos, professores, servidores e comunidade em geral, o que exige cuidados permanentes com a saúde pública e o ambiente escolar. A presença de insetos, roedores e outros



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

vetores pode ocasionar a proliferação de doenças, riscos à integridade física dos usuários e prejuízos às instalações e materiais, além de comprometer o processo de ensino-aprendizagem;

2.11 Nesse sentido, a execução periódica dos serviços de controle sanitário integrado é fundamental para a prevenção e eliminação de pragas urbanas, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e orientações dos órgãos de vigilância sanitária, assegurando ambientes limpos, seguros e apropriados para o desenvolvimento das atividades educacionais;

2.12 Ressalta-se que a Administração Pública não dispõe de equipe técnica especializada, equipamentos adequados e produtos devidamente registrados nos órgãos competentes para a realização desses serviços de forma eficaz e segura, tornando indispensável a contratação de empresa especializada;

2.13 Essa contratação em questão como medida essencial para a promoção da saúde, bem-estar e segurança da comunidade escolar, bem como para a preservação do patrimônio público sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;

2.14 Em conformidade com a resolução RDC nº 52/2009/ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

3- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa na prestação de serviços de controle sanitário integrado, abrangendo ações contínuas, preventivas e corretivas de combate a vetores e pragas urbanas, tais como insetos rasteiros e alados, roedores, entre outros organismos nocivos, por meio da execução de serviços de desinsetização, desratização e demais procedimentos técnicos adequados;

3.2 Os serviços deverão ser executados de forma planejada, periódica e conforme as normas sanitárias vigentes, utilizando produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, equipamentos apropriados e técnicas que garantam eficácia no controle das pragas, sem oferecer riscos à saúde humana, ao meio ambiente e aos bens públicos;

3.3 A contratação visa atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Município de Fátima/BA, contemplando unidades administrativas, prédios públicos, unidades de saúde, estabelecimentos de ensino e demais ambientes sob sua responsabilidade, assegurando a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária;

3.4 A adoção do controle sanitário integrado mostra-se como a solução mais eficiente e economicamente viável para a prevenção da proliferação de vetores e pragas urbanas, reduzindo



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

riscos de contaminação, transmissão de doenças e prejuízos à saúde coletiva, bem como garantindo ambientes públicos seguros, saudáveis e em conformidade com as exigências legais e sanitárias aplicáveis.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Resolução RDC nº 52/2009 da Anvisa: Regulamenta o uso de produtos saneantes desinfestantes, especificando os critérios para fabricação, comercialização e aplicação de produtos destinados ao controle de pragas.

4.2. Resolução ANVISA RDC n. 184, de 22 de outubro de 2001 – Dispõe sobre registro de produtos saneantes domissanitários e afins, de uso domiciliar, institucional e profissional, e dá outras providências.

4.3. IN IBAMA n. 141, de 19 de dezembro de 2006 – Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

4.4. Decreto n. 8.077, de 14 de agosto de 2013 – Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

4.5. Norma Regulamentadora NR-15: Define as atividades e operações insalubres, destacando as medidas de controle para a exposição a agentes biológicos durante a execução de serviços de desinsetização e desratização.

4.6. Norma Regulamentadora NR-6: Estabelece o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais, garantindo a segurança durante a execução dos serviços.

4.7. Registro na Anvisa: Todos os produtos químicos utilizados no controle de vetores e pragas urbanas devem estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), assegurando sua eficácia e segurança.

4.8. Conformidade com Normas Ambientais: Os produtos e métodos empregados devem estar em conformidade com as normas ambientais vigentes, minimizando impactos ao meio ambiente.

4.9. Licença Sanitária: A empresa contratada deve possuir licença sanitária válida, emitida pela Vigilância Sanitária local, autorizando a prestação de serviços de controle de pragas.

4.9.1. Cadastro Técnico Federal (CTF): A empresa deve estar cadastrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, conforme exigência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

4.9.2. Qualificação e Capacitação Profissional: Os profissionais envolvidos na prestação do serviço devem ser devidamente treinados e certificados, com capacitação específica para o manuseio de produtos químicos e técnicas de controle de pragas.



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

4.9.3. Responsável Técnico: A empresa deve contar com um responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Química (CRQ) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme exigência legal.

Sustentabilidade

4.9.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.9.5. A empresa contratada procederá à retirada de eventuais resíduos, embalagens e demais materiais utilizados no serviço, com destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação incidente.

4.9.6. Aplicam-se à presente contratação os critérios de sustentabilidade previstos na legislação aplicável, em especial:

- a) Lei n. 6.360, de 23 de setembro 1976 – Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;
- b) Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022 – Regulamenta a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

d) Decreto n. 8.077, de 14 de agosto de 2013 – Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

e) Resolução ANVISA RDC n. 52, de 22 de outubro de 2009 – Dispõe sobre o funcionamento de empresas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;

f) Resolução ANVISA RDC n. 184, de 22 de outubro de 2001 – Dispõe sobre registro de produtos saneantes domissanitários e afins, de uso domiciliar, institucional e profissional, e dá outras providências.

g) IN IBAMA n. 141, de 19 de dezembro de 2006 – Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

4.9.7. Ainda, deverão ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; e

VI - Menor emissão de gases poluentes e redução dos impactos ambientais.

Subcontratação

4.10 Não há necessidade a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.11 O prazo de garantia dos serviços, complementar à garantia legal, será de no mínimo 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.

4.11.1 A contratada deverá executar reforço na aplicação dos produtos dedetizantes, caso se constate a presença de insetos ou roedores no prédio no período abrangido pela garantia.

Vistoria

4.12 A avaliação prévia do local de execução dos serviços, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário comercial a ser combinado com a Secretaria de Solicitante.

4.12.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12.2 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Vistoria

4.13 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

- 5.1 Avaliação Inicial: Realizar uma inspeção detalhada nas instalações das Secretarias de Saúde e Educação para identificar focos de infestação, tipos de pragas presentes e áreas críticas;
- 5.2 Caberá à Contratada o fornecimento dos materiais, produtos e mão de obra, sendo assim, essa se compromete a empregar na execução dos serviços apenas produtos de qualidade superior, devidamente certificados e aprovados pela ANVISA, MS (Ministério da Saúde);
- 5.3 Sempre que realizadas intervenções (aplicações), as mesmas deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo como descrito em Lei (medidas químicas);
- 5.4. No que diz respeito ao controle de pragas e vetores, a Contratada deverá elaborar documento com parecer técnico para cada edificação contendo as medidas de prevenção aos 4As (Acesso Alimento Água Abrigo) a serem adotadas. Neste documento deverão ser levantadas as medidas de barreira física (como uso de ralos escamoteáveis na cozinha, troca do vidro quebrado na porta, instalação de tela milimétrica na janela da sala de curativos) considerando as alternativas com melhor sustentabilidade;
- 5.5. O parecer técnico citado no item anterior será elaborado no início do contrato, devendo prever medidas de monitoramento (como quadros/tabelas) a serem usados pelos profissionais dos serviços e avaliados pela Contratada. Deverá ainda prever alterações comportamentais necessárias e propor soluções (como necessidade de orientação sobre manejo de resíduos, armazenamento de alimentos);
- 5.6. A execução do serviço será no prazo de 5 dias após a emissão da nota de serviço emitida pela Secretaria demandante.
- 5.7. Ao controle de pragas e vetores, sempre que se mostrar necessária a realização de intervenção química (aplicação), a mesma não deverá deixar resíduos no local e, sempre que o deixar, ter orientações claras e escritas no manejo da limpeza do local. As quantidades de aplicações de inseticidas/raticidas, máximas (estimadas), por ano e por secretaria, estão elencadas no item 5.2 deste Termo de Referência, e somente serão realizadas a partir da necessidade dos locais;
- 5.8. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 5.9. A Contratada deverá atender chamados emergenciais, caso alguma eventualidade ocorra fora do cronograma, no prazo máximo de 06 (seis) horas;
- 5.9.1. A empresa será responsável pelo fornecimento dos equipamentos, EPI's, ferramentas e instrumentos suficientes à eficiente execução do contrato;
- 5.9.2. Os equipamentos, ferramentas, EPI's e instrumentos fornecidos pela empresa deverão estar em bom estado de conservação;
- 5.9.3. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

- 5.9.4. Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados conforme RDC nº 622;
- 5.9.5. A contratada deverá apresentar comunicado a fiscalização 02 (dois) dias antes das datas marcadas para execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do Responsável;
- 5.9.6. A empresa contratada deverá executar os serviços em horários previamente combinados com os Fiscais do Contrato, respeitando as condições de segurança recomendadas legalmente;
- 5.9.7. Todos os profissionais devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, conforme normas da NR-6, durante a execução dos serviços;
- 5.9.8. Adoção de medidas preventivas para proteger a saúde dos funcionários das Secretarias e dos usuários das instalações durante e após a aplicação dos produtos;
- 5.9.9. Emissão de relatórios após cada intervenção, contendo informações sobre as áreas tratadas, produtos utilizados, e recomendações para manutenção da eficácia;
- 5.10. Documentação Legal: Manutenção de todos os registros legais, incluindo licenças, autorizações e certificados de treinamento da equipe técnica;
- 5.10.1. Oferecimento de garantia para os serviços realizados, com compromisso de retorno em caso de não conformidade ou persistência de infestação;
- 5.10.2. A licitante deverá comunicar imediatamente a Prefeitura, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do serviço licitado;
- 5.10.3. Início da execução do objeto: O prazo para a realização dos serviços é de até 10 (dez) dias, contados da comunicação da emissão da nota de empenho ao fornecedor;

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.11 A licitante vencedora deverá prestar o serviço nos prédios das Secretarias de Saúde e Educação, esse tipo de contratação, os serviços serão realizados fora do horário de expediente, não prejudicando as aulas dos alunos, atendimento ao público, e nas atividades operacionais, realizadas pela Secretaria de Saúde;
- 5.11.1. Para situações de emergência, os serviços poderão ser realizados fora do horário comercial, mediante autorização específica e acordo prévio com a administração da Prefeitura;
- 5.11.2. Manutenção Preventiva: Será agendada previamente, conforme o cronograma estabelecido, com comunicação antecipada às unidades envolvidas;
- 5.11.3. Instalação: Será Realizada conforme a demanda e urgência, com agendamento feito junto à administração de cada unidade;
- 5.11.4. Para emergências, os serviços poderão ser realizados fora do horário comercial, mediante autorização específica e acordo prévio com a administração da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

5.11.5. A empresa sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços efetuados, reservando-se a esta municipalidade o direito de não os aceitar, caso não se encontrem os mesmos em condições satisfatórias e/ou não estando de acordo com as necessidades da Prefeitura, obrigando-se a licitante a providenciar imediatamente os reparos necessários caso tenha, em até 24 (vinte e quatro) horas, correndo por conta da licitante as despesas decorrentes;

Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas [abaixo]

5.12 Receber as solicitações de serviços da Prefeitura com os detalhes sobre os materiais e projetos a serem desenvolvidos:

- Inspeção detalhada de todas as áreas das unidades de saúde e educação para identificar focos de infestação e pontos críticos;
- Avaliação do tipo e grau de infestação, identificando as espécies de vetores e pragas presentes;
- Desenvolvimento de um plano de intervenção personalizado para cada unidade, considerando as necessidades específicas e as características do ambiente;
- Escolha dos métodos de controle e produtos mais adequados e seguros, conforme as normas sanitárias e ambientais;
- Aplicação de produtos químicos em áreas internas e externas para controle de insetos rasteiros e voadores, como baratas, formigas e mosquitos;
- Instalação de iscas e armadilhas em locais estratégicos para controle de roedores;
- Implementação de medidas físicas, químicas e biológicas para prevenção e controle de pragas;
- Verificação da eficácia das ações realizadas e identificação de áreas que necessitam de reaplicação;
- Acompanhamento regular das áreas tratadas para garantir a continuidade da eficácia do controle;



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

- Fornecimento de orientações e treinamentos para os funcionários das unidades sobre práticas preventivas que minimizem a proliferação de pragas;
- Distribuição de material informativo sobre boas práticas de higiene e armazenamento para evitar a infestação;
- Elaboração de relatórios detalhados após cada intervenção, contendo informações sobre as áreas tratadas, produtos utilizados, e orientações para manutenção;
- Arquivamento de todos os registros de intervenções e produtos utilizados, conforme exigências legais e normativas;
- Disponibilidade para execução de serviços emergenciais em casos de surtos ou aumento repentino de pragas;
- Os serviços poderão exigir deslocamentos para todo o município de Fátima, chamadas de urgência caso o órgão solicitante necessite;
- É obrigação da Contratada alertar a Contratante quando houver possibilidade da qualidade dos materiais afetar a garantia dos serviços.

Materiais a serem disponibilizados

Produtos Químicos

Inseticidas: Produtos específicos para o controle de insetos rasteiros (baratas, formigas) e voadores (mosquitos, moscas), devidamente registrados na ANVISA.

5.13. Rodenticidas: Iscas e venenos para controle de roedores, com fórmula segura e eficiente, também registrados na ANVISA.

5.13.1 Desinfetantes: Produtos para limpeza e desinfecção das áreas tratadas, eliminando resíduos e odores deixados pelas pragas.

Equipamentos de Aplicação

5.13.2 Pulverizadores Manuais e Motorizados: Para aplicação uniforme de inseticidas e desinfetantes em áreas internas e externas.

5.13.3. Atomizadores: Equipamentos para nebulização de áreas amplas, garantindo a disseminação eficaz dos produtos químicos.

5.13.4. Isqueiros e Armadilhas: Dispositivos para captura e controle de roedores e insetos em locais estratégicos.

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

- 5.13.5 Máscaras Respiratórias: Proteção contra inalação de produtos químicos durante a aplicação.
- 5.13.6 Luvas de Segurança: Proteção para as mãos contra produtos químicos e contaminação.
- 5.13.7 Óculos de Proteção: Proteção dos olhos durante a manipulação e aplicação dos produtos.
- 5.13.8 Macacões Descartáveis: Roupas de proteção para evitar contato direto com produtos químicos.

Materiais de Sinalização e Segurança:

- 5.13.9 Placas de Aviso: Sinalização de áreas tratadas para alertar sobre a aplicação de produtos químicos.
- 5.13.10 Fitas de Isolamento: Para delimitar e isolar as áreas durante e após a aplicação, garantindo a segurança dos usuários.

Materiais de Monitoramento

- 5.13.11 Armadilhas de Monitoramento: Para acompanhamento contínuo da presença de pragas em áreas críticas.
- 5.13.12 Termômetros e Higrômetros: Para medir condições ambientais que podem influenciar a proliferação de pragas, como temperatura e umidade.

Documentação e Registros

- 5.13.13 Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ): Para cada produto utilizado, conforme exigências normativas.
- 5.13.14 Relatórios de Atividade: Documentação detalhada das intervenções realizadas, produtos utilizados, e orientações para manutenção.

Materiais de Consumo

- 5.13.15 Sacos de Lixo Resistente: Para descarte seguro dos resíduos e materiais contaminados.
- 5.13.16 Panos e Esponjas: Para limpeza e desinfecção de superfícies após a aplicação dos produtos.

Veículos Adaptados

- 5.13.17 Veículos com Compartimentos Especiais: Para transporte seguro dos produtos químicos e equipamentos, com compartimentos separados para EPIs e materiais de aplicação.
- 5.13.18 Ainda, considerando que a prestação dos serviços de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, desinsetização e desratização é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, a licitante para prestação de serviços de mão-de-obra deverá dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, equipamentos apropriados e mão-de-obra especializada com vários materiais, ficando também a cargo da licitante adquirir novas ferramentas e maquinários se necessário para prestação de serviço, bem como dispor de mão de obra especializada em número suficiente para realizar os serviços contratados dentro do prazo médio pré-estipulado pela licitante ao órgão gestor a fim de realizar os serviços com maior rapidez.
- 5.13.19 Para atendimento do item anterior a licitante deverá apresentar uma declaração formal, sob as penalidades cabíveis, da relação e da disponibilidade mínimos necessários para



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

execução dos objetos desta licitação, declaração de que dispõe de funcionários capacitados para prestar o serviço com maior qualidade e no prazo determinado pela contratada, estrutura e equipamentos necessários a execução dos serviços a serem contratados.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto (se necessário, observar o serviço)

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do serviço.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato **Hitálo Davi oliveira Santana**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e caberá ao fiscal do contrato:

6.9.1 anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 11, §1º)



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

6.9.2 expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 12, inciso II)

6.9.3 informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 12, inciso III)

6.9.4 comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 12, inciso IV)

6.9.5 fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação; (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 12, inciso IV)

6.9.6 comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 12, inciso VI)

Gestor do Contrato:

6.10 Caberá ao gestor do contrato:

6.10.1 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 10, inciso II)

6.10.2 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 10, inciso III)

6.10.3 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos; (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 10, inciso IV)

6.10.4 coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 10, inciso V)

6.10.5 decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços; (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 10, inciso IX)



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

6.10.6 diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 098 de 2023, art. 10, inciso X)

6.10.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento:

7.2 Ao final de cada mês, a contratada apresentará medição previa dos serviços prestados no período, por meio de relatório de atividades;

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 dias, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5 Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório de fiscalização a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante relatório de fiscalização, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

7.8.2 Atestar o relatório de fiscalização para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; O valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de atividades emitida pela Contratada e com o ateste do fiscal do contrato e da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.10 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.11 O pagamento será realizado através de transferência bancária, para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

Antecipação

7.11.5 Não haverá antecipação de pagamento.

8- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 Com base no Decreto Municipal Nº 37, de 10 de fevereiro de 2025, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

do município de Fátima. artigo 8º “Os órgãos e as entidades deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação dos BENEFICIADOS nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).”

Regime de execução

8.3 O regime de execução do contrato será da empreitada por preço unitário.

Habilitação jurídica

8.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12 Ato de autorização para o exercício da atividade;

8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

Regularidade fiscal, social e trabalhista

8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômica Financeira

8.22 Certidões negativas de falência e concordata, expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação, apenas consideradas para esse fim, aquelas que não têm prazo de validade próprio.

Qualificação Técnica

8.23 Apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços similares, serviços compatíveis com o objeto da contratação, tais como ornamentação, ambientação, ou decoração de eventos institucionais, educacionais, culturais ou similares.



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

8.24 Registro ou inscrição da empresa junto ao órgão competente, quando exigido pela legislação vigente, especialmente junto à Vigilância Sanitária, comprovando que a empresa se encontra devidamente autorizada para a execução dos serviços objeto da contratação;

8.25 Licença Sanitária válida, expedida pela autoridade sanitária competente, compatível com a atividade exercida, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

8.26 Comprovação de Responsável Técnico habilitado, com formação compatível com a atividade (biólogo, químico, engenheiro agrônomo ou outro profissional legalmente habilitado), devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente;

8.27 Declaração de que dispõe de equipe técnica qualificada, equipamentos adequados e produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, aptos à execução dos serviços de forma segura, eficiente e conforme as normas técnicas e sanitárias vigentes.

9- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 62.480,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais) conforme estudo apresentado.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
501	2.045	3.3.90.39.00	15500000 15410000 15001001
801	2.052	3.3.90.39.00	15001002 16000000
801	2.063	3.3.90.39.00	16000000 15001002

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO: o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias aos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

Mônica Santos Reis
Secretaria Municipal de Saúde

José Vicente Culino Santos
Secretário Municipal de Educação

15 de janeiro de 2026 Fátima – Bahia.



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DL 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026
ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADO

1. QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social da Proponente: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____

2. OBJETO:

2.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	UNIDADE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3. PROPOSTA DE PREÇOS:

Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições previstas no Aviso de Contratação Direta acima numerado, incluindo os seus Anexos;

Nome e assinatura do Representante legal do proponente

CPF Nº _____

RG Nº _____

(Papel timbrado da proponente)



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DL 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026
ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº */******

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ***/****, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE FÁTIMA E A
EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE FÁTIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.393.152/0001-43**, com sede no **Largo João Aribitu, nº 57, Centro, Fátima – BA, CEP 48.415-129**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, nº DL XXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	UNIDADE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

Perfazendo um valor total de R\$, (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, conforme o que preceitua o Art. 106 da lei 14.133/2021, considerada da data de assinatura, o Contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 107 da lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

5.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

5.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / **(DD/MM/AAAA)**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto Contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

7.2. Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

7.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios dos serviços;

7.5. Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/serviços;

7.6. Em caso de recusa do material, a Contratada deverá efetivar sua substituição no prazo de até 1h contados, a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

8.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto Contratada;

8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

8.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

8.5. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

8.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

8.7. Em sujeição às normas técnicas, os gêneros devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

8.8. A contratada deverá entregar os serviços, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

8.9. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;

8.10. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

8.11. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;

8.12. A empresa deverá apresentar os produtos que fazem parte dos serviços constituídos e embalados com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

8.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

8.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios dos serviços;

8.17. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;

8.18. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços fornecidos;

8.19. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

8.20. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer nota fiscal correspondente aos serviços comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos serviços, transporte até o local da entrega que será no local, previamente, indicado pelo Município;

8.21. Durante a execução de entrega dos serviços, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento dele, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato ao Município, sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos serviços;

8.22. Os serviços deverão ser recebidos pelos respectivos fiscais de contratos, nos dias e horas determinados no termo de referência;

8.23. Nenhum dos serviços contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por serviços de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa do contratado por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Município;

8.24. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 13 de outubro de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA Amplo, mantido pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) a ser solicitados pela **CONTRATADA**, que dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro dos preços apresentados, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

11.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

11.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas deste contrato correm à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Ação	Classe Econômica	Fonte de Recurso

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

16.1. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei Nº 14.133/2021, fica designado a servidora **XXXXXXXX - CPF Nº XXXXXXX, XXXX, lotada na XXXXXXXXXXXXXXXX**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Fátima/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

FÁTIMA (BA), ** de ***** de ****.

FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAUJO
PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DL 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026
ANEXO V
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX / XXXX

No dia ___ de _____ de 2026, o **MUNICÍPIO DE FÁTIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.393.152/0001-43**, com sede no **Largo João Aribitu, nº 57, Centro, Fátima – BA, CEP 48.415-129**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVE registrar os preços** para eventual contratação/aquisição, em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor:

CNPJ:

Representante:

Telefone:

Email:

Endereço:

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total

Total: R\$ *****

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de preço e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de preço é até ***/*/******, a contar do dia ***/*/******.

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o Município a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor acima, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedorora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo Município mediante a emissão de Ordem de Fornecimento ou Serviço, observadas as disposições contidas no Edital da DISPENSA ELETRONICA Nº DL XXX/2026

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Diretoria Administrativa, através do seu Setor de Compras, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA 4ª - DO CADASTRO DE RESERVA:

4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.3 - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.4 - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

4.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e

4.5.3 – Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

5.1 - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo FORNECEDOR, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às VENCEDORAS dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

5.1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA 6ª - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados as condições dispostas na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

6.1.1 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.1.2 - Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

6.1.3 - A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias,



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal nº 14.133/2021.

7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal nº 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

9.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

9.5 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO C:

10.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA 13ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que o inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57, Centro, CEP: 48.415-000
Fone: (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br
CNPJ: 13.393.152/0001-43

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - Por razão de interesse público;

15.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro de Cícero Dantas – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAUJO
PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX